

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 135/1981 de 31 de Dezembro

De harmonia com o preceituado nos Decretos-Lei N.ºs 42800, de 11 de Janeiro de 1960 e 48059 de 23 de Novembro de 1967, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei N.º 252/80, de 25 de Julho, delegeo no Reitor da Universidade dos Açores competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 - Autorizar, por motivos justificados que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados.
- 2 - Prorrogar prazos de posse, nos termos legais.
- 3 - Autorizar a deslocação de funcionários em serviço na Região e o processamento dos correspondentes abonos legais.
- 4 - Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo a funcionários a deslocar em serviço urgente.
- 5 - Conceder licença para terias ao pessoal docente e não docente em exercício na Universidade.
- 6 - Conceder licenças por doença nos termos lixados na Lei.
- 7 - Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço desde que observadas as formalidades legais.
- 8 - Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de Acção Social Escolar.
- 9 - Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que seja lixado para centro da sua actividade profissional nos termos fixados da lei.
- 10 - Conceder diuturnidades ao pessoal docente e não docente.
- 11 - Autorizar o pagamento de horas extraordinárias, desde que cumpridas as formalidades legais.
- 12 - Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por funcionários impossibilitados de exercer -as suas funções por motivo de doença que reveste a favor do próprio.
- 13 - Autorizar o abono de vencimento de exercício a favor de funcionários que substituam o ausente, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei N.º 191-E/79, de 26 de Junho.
- 14 - Autorizar a atribuição de subsídios vitalícios, nos termos de Lei.
- 15 - Autorizar o pagamento pelas rubricas orçamentais «Remunerações de pessoal diverso Aquisição de serviços não especificados «e» nos termos da Lei.
- 16 - Conceder licença sem vencimento aos funcionários por um período não superior a noventa dias.
- 17 - Conceder licenças ilimitadas na sequência de faltas motivadas por doença.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 2 de Dezembro de 1981. - O Secretario Regional de Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.